



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 9.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

#### SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 169/2007:

Aprova o Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, abreviadamente designado MAF.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 169/2007

de 31 de Dezembro

O Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), criado pela Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, é constituído por subsistemas, integrados por macro-processos e subdivididos em processos que têm por função instruir de forma padronizada as actividades relativas à gestão das finanças públicas, que são realizadas de acordo com procedimentos previamente estabelecidos.

Assim, convindo estabelecer os procedimentos inerentes ao Macro-processo de Execução do Orçamento do Estado, de acordo com o artigo 3, conjugado com o n.º 5 do artigo 6 do Regulamento do SISTAFE aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, determino:

#### ARTIGO 1 Aprovação

É aprovado o Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, abreviadamente designado MAF, que constitui parte integrante do presente Diploma.

#### ARTIGO 2

##### Actualização

A Unidade de Supervisão (US) do Subsistema de Contabilidade Pública (SCP), a quem compete a normalização, deve propor actualização dos procedimentos constantes do MAF e proceder a sua divulgação pelos utilizadores.

#### ARTIGO 3

##### Dúvidas

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Diploma devem ser comunicadas por escrito à US competente que, deve emitir os necessários esclarecimentos.

2. Os esclarecimentos de carácter geral devem ser divulgados de acordo como os procedimentos previstos no MAF.

#### ARTIGO 4

##### Disposições finais

1. Os procedimentos estabelecidos no MAF, relativos ao encerramento e à administração e execução do Orçamento do Estado de cada exercício, podem ser alterados mediante circular específica.

2. São revogados o Diploma Ministerial n.º 213/98, de 16 de Dezembro, e outras disposições que contrariem o MAF.

#### ARTIGO 5

##### Entrada em vigor

O presente MAF entra imediatamente em vigor.

Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.